

Palácio Legislativo "Antenor Elias" PROJETO DE LEI

> "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SECRETARIAS LEGISLATIVAS, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FIXA VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO
N.º JOI!

Art. 1º - Esta Lei estabelece a criação de Secretarias Legislativas, criando Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Linhares — Estado do Espírito Santo e fixando seus vencimentos, que passam a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, instituída pela Resolução 003/93 de 01 de julho de 1993.

Art. 2º Ficam criadas 03 (três) Secretarias Legislativas, que passa a fazer parte integrante desta Lei.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação do Projeto de Lei que cria Cargos de Provimento em Comissão de Secretaria Legislativa...

- a) Secretaria Legislativa de Controle Interno e Transparência;
- b) Secretaria Legislativa de Gabinete;
- c) Secretaria Legislativa de Assuntos Jurídicos.
- Art. 3º A Secretaria Legislativa de Controle Interno e Transparência é um órgão do primeiro grau divisional diretamente ligada ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, que tem por finalidade planejar e programar as atividades de controle interno, auditoria e transparência, de acordo com as diretrizes, planos e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Compete ao Secretario Legislativo de Controle Interno e Transparência:

- I elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;
- II dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Legislativo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;
- III criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- IV desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia e a eficiência das ações da administração pública;
- V propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontradas;



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação do Projeto de Lei que cria Cargos de Provimento em Comissão de Secretaria Legislativa e Secretaria Legislativa...

- VI orientar a Mesa Diretora visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII verificar o controle interno dos diversos setores e promover a melhoria nos pontos falhos encontrados;
- VIII propor medidas para evitar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;
- IX avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;
- X dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Legislativo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no site da Câmara Municipal e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, de 27 de maio de 2009;
- XI apresentar à Mesa Diretora estudos e relatórios das atividades desenvolvidas;
- XII apresentar à Mesa Diretora juntamente com outros setores da Câmara Municipal ou isoladamente, estudos e relatórios sobre projetos de leis apresentados afetos à área de atuação da Secretaria;
- XIII apresentar à Mesa Diretora e Procuradoria Geral estudos e relatórios sobre obrigatoriedades do Poder Executivo perante o Poder Legislativo constantes na Lei Orgânica, Regimento Interno e demais legislações em vigor não cumpridas em tempo hábil;



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação do Projeto de Lei que cria Cargos de Provimento em Comissão de Secretaria Legislativa e Secretaria Legislativa...

- XIV encaminhar às respectivas áreas os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;
- XV executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata;
- XVI cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
- Art. 4º A Secretaria Legislativa de Gabinete é um órgão do primeiro grau divisional diretamente ligada ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, que tem por finalidade se relacionar com as atribuições que lhe são afetas, servido como um órgão de apoio para sua atuação administrativa e legislativa.

Parágrafo único. Compete a Secretario Legislativo de Gabinete:

- I- manter o registro dos assuntos que determinam compromissos pessoais do Presidente;
- II- auxiliar no exame dos assuntos políticos e administrativos;
- III- receber, minutar, expedir e controlar a correspondência do Presidente;
- IV- Preparar diariamente o expediente a ser assinado e despachado pelo Presidente;
- V- Providenciar a divulgação das providências determinadas pelo Presidente, aos demais órgãos da Câmara;

Página 4



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação do Projeto de Lei que cria Cargos de Provimento em Comissão de Secretaria Legislativa e Secretaria Legislativa...

- VI- Preparar agendas, súmulas e correspondências para o presidente;
- VII- Auxiliar o Presidente em suas relações com as autoridades e o público;
- VIII- Revisar todo o expediente endereçado ao Presidente, sugerindo a sua recusa quando formulado em termos descorteses, na forma regimental;
- IX- Assistir ao Presidente nas suas relações com os diversos órgãos da Administração Municipal e com os demais Poderes Municipais, Estaduais e Federais;
- X- Auxiliar o Presidente nos diversos assuntos de gabinete;
- XI- Desempenhar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Presidente;

Art. 5º - A Secretaria Legislativa de Assuntos Jurídicos é um órgão de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Presidente da Câmara, competindo-lhe o assessoramento do Presidente e da Mesa Diretora no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas e legislativas com pronunciamentos através de informações e pareceres escritos sobre processos que lhe forem submetidos e desempenhar outras atividades correlatas que forem atribuídas.

Dsgina



Palácio Legislativo "Antenor Elias" Continuação do Projeto de Lei que cria Cargos de Provimento em Comissão de Secretaria Legislativa e Secretaria Legislativa...

Parágrafo único. Compete a Secretario Legislativo de Assuntos Jurídicos:

- I- Coordenar as informações sobre Leis e Projetos Legislativos, Federais e Estaduais, dando ciência ao Presidente da câmara dos que encerram assuntos relevantes para o Município;
- II- Assessorar o procurador na elaboração dos pareceres escritos nos processos que lhes forem encaminhados;
- III- Assessorar na elaboração de projetos de leis, decretos legislativos e de resolução;
- IV- Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

Art. 6° - Ficam criados 03 (três) Cargos de Provimento em Comissão como consta do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ANEXO I

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão	Salário Base	
01	Secretario Legislativo de Controle Interno e Transparência	A-12	R\$ 5.000,00	
01	Secretario Legislativo de Gabinete	A-12	R\$ 5.000,00	
01	Secretario Legislativo de Assuntos Jurídicos	A-12	R\$ 5.000,00	

Página 6



Palácio Legislativo "Antenor Elias" Continuação do Projeto de Lei que cria Cargos de Provimento em Comissão de Secretaria Legislativa e Secretaria Legislativa...

Art. 7º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares — Estado do Espírito Santo obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECLARAÇÃO

José Zitenfeld Cardia, brasileiro, casado, funciorário público, Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – vem por meio desta **DECLARAR** que:

1 - o aumento da despesa com pessoal com a alteração da Estrutura Administrativa em virtude da criação de 03 (três) Secretarias Legislativas está compatível com a Proposta Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em curso e com o Plano Plurianual para os exercícios futuros;

2 – apesar do aumento nominal da despesa com pessoal em virtude do presente Projeto de Lei, não haverá aumento no percentual da despesa com pessoal do Poder Legislativo municipal definido no art. 20, inciso III, alínea "a" em virtude do aumento do valor do Duodécimo que no exercício de 2010 foi de R\$ 8.996.475,44e em 2011 está estimado em R\$ 10.800.000,0.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente.

Linhares ES, 07 de janeiro de 2011.

Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO A QUE SE REFERE O ART 16, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL -REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE SECRETARIAS LEGISLATIVAS.

AMÓ	(0)	(2)	(8))	(4)	(6)	((ô)) : :
2010	305.582.493,25	7.269.613,43	2,38		-	-
2011	322.389.530,38	7.269.613,43	2,22	228.750,00	7.247.594,49	2,250
2012	340.120.954,55	7.269.613,43	2,14	247.050,00	7.494.644,49	2,200
2013	358.827.607,05	7.269.613,43	2,03	247.050,00	7.741.694,49	2,160

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal Ref. ao 3º Quadrimestre de 2010 (receita estimada em dezembro/2010).

LEGENDA:

- (1) RCL 2010: Receita Corrente Líquida referente ao período de 01/2010 à 12/2010; RCL 2011/ 2012: Projetada com a atualização da inflação prevista de 5,5% ao
 - ano;
- (2) **DTPEAAEA 2010:** Despesa Total com Pessoal e Encargos Antes da Alteração da Estrutura Administrativa;
- (3) % S/ RCLAAES: Percentual de Gasto sobre a Receita Corrente Líquida Antes da Alteração da Estrutura Administrativa;
- (4) **VDPE:** Valor da Despesa com Pessoal e Encargos Criada, no exercício em vigor e no próximo;
- (5) **DTPEDAEA:** Despesa Total com Pessoal e Encargos Depois da Alteração da Estrutura Administrativa.
- (6) **%S/RCLDAEA:** Percentual de Gasto sobre a Receita Corrente Líquida Depois da Alteração da Estrutura Administrativa.

Linhares - ES, 07 de janeiro de 2011.

Arlete de Fatima Nico

Superintende Financeira Contábil

*J*osé Zitenfeld Cardia Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES Estado do

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) JOSÉ ZITENFELD CARDIA,

Comunicamos que o regitro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banço de dados:

Descição: Processo, PROJETO DE LEI Nº 000031/2011 - Interno

Origem: PODER LEGISLATIVO
Abertura: 12/1/2011 09:29:20

Interessado: JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Requerente: JOSÉ ZITENFELD CARDIA

Documento: Nº Data

Assunto: PROJETO DE LEI

Detalhamento: "ACRESCENTA INCISO VI, ALÍNEAS "A" E "B" AO ARTIDO 3º DA LEI Nº 2404/03 DE

11/12/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <a href="http://www.<endeço onde estará disponível">http://www.<endeço onde estará disponível e digitar a chave de acesso abaixo:

Chave de Acesso: 59196572011

13 de janeiro de 2011

